

PARECER N° , DE 2009

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 26, de 2009, do Senador Pedro Simon, que *institui a sessão administrativa mensal para deliberar pelas matérias que específica.*

RELATOR: Senador TASSO JEREISSATI

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 26, de 2009, de autoria do ilustre Senador PEDRO SIMON, cuja ementa se encontra acima.

A proposição institui a sessão administrativa do Senado Federal, realizadas, ordinariamente, na última semana de cada mês para deliberar sobre matérias que irão integrar a Ordem do Dia do mês seguinte; e diversos assuntos envolvendo a administração interna da Casa.

Explica o autor da proposta que a ideia da instituição da sessão administrativa tem inspiração no que ocorre no Supremo Tribunal Federal e que o procedimento permitirá que *os Senadores, os servidores e a sociedade em geral tomem conhecimento antecipado sobre o ordenamento dos trabalhos e a realidade administrativa da Casa. Sobre a qual, infelizmente, não param de irradiar denúncias de nepotismo, corrupção, falta de publicidade. Enfim, toda a sorte de ilegalidades e falta de moralidade no trato com a coisa pública que possa ocorrer em um órgão máximo de um Poder.*

A proposição não recebeu emendas.

II – ANÁLISE

Indiscutivelmente, o Senado Federal necessita ampliar a transparência da sua gestão. Diversos procedimentos já vêm sendo implantados nesse sentido e a elogiável ideia veiculada pela presente proposição, da autoria do eminente Senador Pedro Simon, caminha na mesma direção.

Efetivamente, será de grande proveito para a Casa e para a sociedade em geral, a instituição de um procedimento institucional transparente envolvendo a administração interna do Senado Federal. Trata-se, com certeza, de um antídoto para que não ocorram fatos como os que estamos assistindo nos últimos tempos.

Faz-se necessário, no entanto, algumas alterações na proposição, com o objetivo, mesmo, de torná-la mais efetiva.

Em primeiro lugar, retiramos a questão da definição da pauta mensal de votação, por ser tema legislativo e não estritamente administrativo. A ideia, entretanto, foi aproveitada no relatório que estamos apresentando sobre PRS nº 37, de 2009, de autoria do Senador Aloizio Mercadante, que *institui o Colégio de Líderes e dá outras providências*, do qual temos a honra de ser o relator nesta Comissão.

Além disso, não nos parece adequado prever que o debate dos temas administrativos da Casa se dará, necessariamente, em uma sessão plenária da Casa.

De um lado, dedicar uma sessão exclusivamente a esse tipo de matéria poderia não ser produtivo e, em alguns momentos, dificultar a votação de outros tipos de temas, cuja urgência não permitiria isso.

De outra parte, não é necessário que a discussão se faça com a solenidade e as limitações de uma sessão ordinária da Casa.

Ademais, não se pode esquecer que, sempre que o tema exigir a edição de uma resolução, a matéria será, obrigatoriamente, votada no Plenário, após instrução pelas comissões pertinentes.

Assim, propõe-se a Comissão Diretora convoque, periodicamente, reuniões abertas a todos os Senhores Senadores, para expor a situação administrativa da Casa e para debater questões vinculadas à matéria, sem prejuízo das deliberações que devam ser feitas em Plenário. Dessas reuniões participariam os Diretores da Casa.

Com essas alterações, temos a certeza de que iremos democratizar a administração do Senado Federal, como deseja o nobre Senador Pedro Simon, da forma mais eficiente possível, sem interferir nas atividades legislativas da Casa.

III – VOTO

Destarte, opinamos pela constitucionalidade e juridicidade e votamos pela aprovação do Projeto de Resolução do Senado nº 26, de 2009, com as seguintes emendas:

EMENDA N° – CCJ

Dê-se à ementa do PRS nº 26, de 2009, a seguinte redação:

“Altera o Regimento Interno do Senado Federal, para instituir a reunião administrativa aberta da Comissão Diretora”

EMENDA N° – CCJ

Dê-se ao art. 1º do PRS nº 26, de 2009, a seguinte redação:

“**Art. 1º** O Regimento Interno do Senado Federal passa a vigorar acrescido do seguinte art. 58-A:

‘**Art. 58-A.** No mínimo uma vez a cada trimestre ou por requerimento de um décimo dos membros do Senado Federal, a Comissão Diretora convocará reunião administrativa aberta com o objetivo de apresentar relatório da situação administrativa e debater com os Senadores temas relacionados à gestão da Casa.

§ 1º A pauta das reuniões será proposta pela Comissão Diretora e incluirá assuntos propostos pelos líderes ou por um décimo da composição da Casa.

§ 2º Poderão participar das reuniões administrativas abertas, que serão públicas, além dos Senadores, o Diretor-Geral, os dirigentes dos Órgãos de Assessoramento Superior do Senado Federal e outros Diretores, a critério da Comissão Diretora.””

EMENDA N° – CCJ

Suprime-se o art. 2º do PRS nº 26, de 2009, renumerando-se os demais.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator